N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

SGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.948.578/0001-21

Administrado pela FIDD Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE

18/05/2026 - TRANSFERÊNCIA

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do período	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

SGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 18 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de março de 2026 (início das atividades) a 18 de maio de 2026 (Transferência), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 18 de maio de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 23 de março de 2026 (início das atividades) a 18 de maio de 2026 (Transferência), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 19– Alterações estatutárias, em 06 de maio de 2026 foi aprovada a transferência da administração do Fundo, no fechamento do dia 18 de maio de 2026. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 2.838 mil, que representa 94,29% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.
Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 23 de novembro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.948.578/0001-21

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 18 de maio de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

		18 de maio de 2026	
	Notas explicativas	Valor	% sobre o PL
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**197**	**6,54%**
Cotas de fundo de investimento		**197**	**6,54%**
Cotas de fundos de liquidez		197	6,54%
Despesa antecipada		**3**	**0,10%**
Taxa fiscalização CVM		3	0,10%
Direitos creditórios		**2.838**	**94,29%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**	**2.838**	**94,29%**
Direitos creditórios a vencer		2.729	90,67%
Direitos creditórios vencidos		109	3,62%
Valores em conta cobrança		**109**	**3,62%**
Conta cobrança	**5.e**	109	3,62%
Total do ativo		**3.147**	**104,55%**
Passivo			
Valores em conta cobrança		**109**	**3,62%**
Conta cobrança	**5.e**	109	3,62%
Obrigações a pagar		**28**	**0,93%**
Consultoria e acessoria		2	0,07%
Taxa de administração		6	0,20%
Taxa de gestão		8	0,27%
Auditoria e custodia		12	0,39%
Total do passivo		**137**	**4,55%**
Patrimônio líquido		**3.010**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido		**3.147**	**104,55%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.948.578/0001-21

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 23 de março de 2026 (início das atividades) a 18 de maio de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	De 23/03/2026 a 18/05/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5.e**	**101**
Resultado com direitos creditórios		101
Cotas de fundos de investimento		**2**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	2
Demais despesas		**(82)**
Taxa de administração	**11**	(18)
Taxa de gestão	**11**	(27)
Despesas com custodia e auditoria		(25)
Outras despesas diversas		(6)
Resultado do período		**21**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.948.578/0001-21

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 23 de março de 2026 (início das atividades) a 18 de maio de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 23/03/2026 a 18/05/2026
Patrimônio líquido no início do período		-
Cotas emitidas	**8**	**2.989**
Representado por 2.999,135104 Cotas da subclasse única		2.989
Resultado do período		21
Patrimônio liquido no final do período		**3.010**
Representado por 2.999,135104 Cotas da subclasse única a 1.003,527906 cada uma		3.010

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 62.948.578/0001-21

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 23 de março de 2026 (início das atividades) a 18 de maio de 2026 (Transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 23/03/2026 a 18/05/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(2.841)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	104
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	2
Pagamentos de taxa de administração	(13)
Pagamentos de taxa de gestão	(19)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(3)
Pagamentos de despesas com distribuição	(1)
Pagamentos de auditoria e custódia	(13)
Pagamentos de taxa da CVM	(3)
Pagamento de outras despesas administrativas	(5)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.792)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	2.989
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**2.989**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**197**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	197
Variação no caixa e equivalência de caixa	**197**
Reconciliação do resultado do período com caixa líquido das atividades operacionais	
Lucro (prejuízo) do período	**21**
Variações patrimoniais	
Variação das contas de direitos creditórios	(2.838)
Variação das contas dos outros ativos operacionais	(3)
Variação das contas de passivos	28
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.792)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

(Valores expressos em milhares de reais)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Contexto operacional

A **Classe Única do SGX Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")** foi constituída em 29 de setembro de 2025 e iniciou suas atividades em 23 de março de 2026, sob a forma de condomínio fechada e com prazo de duração indeterminado.

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 a Classe de cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de cotas conforme descrito neste anexo.

É objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não-padronizados e ativos financeiros com foco de atuação em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de operações de crédito corporativo em empresas do segmento de *middle market* ou *corporate*, ou, ainda, originários de operações de financiamento de empresas cujo único devedor é uma pessoa jurídica ou um grupo de pessoas jurídicas, pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Classificação tributária:

A administração da Classe, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações realizadas não contam com garantia da Administradora, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em direitos

creditórios, as quais são definidas pela Instrução CVM nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras do período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026, e foram aprovadas pela Administração do fundo em 23 de novembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais políticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O Caixa e equivalentes de Caixa são representadas por depósitos bancários e aplicações financeiras com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii)Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 5.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v)Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informadas pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração do valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

e) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução ao valor recuperável, é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos reconhecidos no fundo. A provisão por redução no valor recuperável de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma característica de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

A faixa de provisão está assim classificada conforme política da administradora:

N° mínimo de dias	N° máximo de dias	Risco de atraso	Percentual apropriado
0	15	A	0,00%
16	29	B	1,33%
30	59	C	20,00%
60	89	D	60,00%
90	364	E	100,00%
365	31.025	WOP	100,00%

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa é composto por cotas de fundos de investimento em renda fixa.

Em 18 de maio de 2026

	Quantidade	Valor	Faixa de Vencimento
Cotas de Fundo de renda fixa	**109.765**	**197**	
CORPORATE RF SIMPLES	109.765	197	Sem vencimento

A Classe tem aproximadamente 6,54% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

Bradesco Corporate FIF -Classe De Investimento Em Cotas Renda Fixa Simples - Resp Limitada sob CNPJ n° 34.081.049/0001-38 e administrado pelo Banco Bradesco, foi adaptada para Classe em 24 de março de 2025, sob a forma de Classe aberta com prazo indeterminado de duração.

Destina-se a investidores em geral, especificamente a clientes Pessoa Jurídica, conforme segmentação de clientes definida pelo Administrador ou que sejam enquadrados na hierarquia da segmentação estabelecida pelo Grupo Bradesco e tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas (“Classes Investidas”) que investem em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro que tenham no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de concentração em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, pode incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros prefixadas, índices de preço e crédito.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Classe pode concentrar 100% de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos do Administrador, do Gestor ou empresas a eles ligadas.

As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos financeiros derivativos, limitado a uma vez seu patrimônio líquido, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) a Classe auferiu resultado positivo com cotas de fundos no montante de R$ 2 registrado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

5. Direitos Creditórios

(a) Direitos creditórios a vencer

Esta Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos a Classe de Cotas anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não é admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de direitos creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos direitos creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um direito creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a consultora especializada sob a supervisão do Gestor é responsável pelas tratativas com o respectivo devedor do direito creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe de Cotas. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento são recebidos em nome da Classe de Cotas.

(b) Condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de Cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pela consultora e pela Gestora:

i. os direitos de crédito deverão ser oriundos de transações decorrentes das atividades da cedente;
ii. os direitos de crédito a serem adquiridos pelo fundo não devem descumprir o prazo de duração média máxima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
iii. os direitos de crédito devem possuir data de vencimento anterior à data de resgate;
iv. os direitos de crédito não devem ter vencimento acima de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
v. os devedores devem ter sido submetidos à avaliação de crédito realizada pelos cedentes, conforme a política de crédito;
vi. os devedores dos créditos não podem estar em recuperação judicial;
vii. a concentração dos créditos não pode superar 40% de um mesmo CNPJ;
viii. inexistência de quaisquer ônus, vícios, gravames ou encargos sobre os direitos de crédito;
ix. os direitos de crédito não devem estar vencidos e não pagos perante os cedentes.

O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pela consultora, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço www.eterniainvest.com.br.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas acima.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

A Administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Gestor deve disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao Gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

(c) Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

I. Sejam representados em moeda corrente nacional;
II. a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
III. atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no capítulo 4 do regulamento e as condições;
IV. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
V. tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos documentos comprobatórios; e

VI. não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos acima.

A Administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Gestor deve disponibilizá-los em até 2 dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao Gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de avaliação.

(d) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

A composição da carteira por faixa de vencimento:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 18 de maio de 2026:

Faixas	A vencer	Vencidos	Total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	1.772	109	1.881	-
De 31 a 45 dias	518	-	518	-
De 46 a 90 dias	439	-	439	-
Total	**2.729**	**109**	**2.838**	**-**

A concentração por devedores está assim representada:

Em 18 de maio de 2026:

Sacados	A vencer	Vencidos	Total	% sobre o total de direitos creditórios
Sacado 1	956	-	956	33,69%
Sacado 2	664	-	664	23,40%
Sacado 3	482	-	482	16,98%
Sacado 4	345	-	345	12,17%
Sacado 5	106	109	215	7,57%
Sacado 6	176	-	176	6,19%
Total	**2.729**	**109**	**2.838**	**100,00%**

As movimentações dos direitos creditórios estão apresentadas abaixo:

Direitos creditórios	**23/03/2026 a 18/05/2026**
Saldo inicial	-
Aquisições de direitos creditórios	2.841
Liquidações de direitos creditórios	(104)
Resultado apropriado	101
Saldo final	2.838

(e) Direitos creditórios a identificar

Em 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) o saldo de "Valores em conta cobrança" foi de R$ 109, e refere-se ao envio de recursos ao Fundo recebidos da conta cobrança que estão pendentes de conciliação pela administradora.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Não obstante o emprego, pela administradora e pelo gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas, quais sejam:

(a) Tipos de Risco:

I. Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de Rentabilidade - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica - O fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio

exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) Flutuações das taxas de câmbio;
(ii) Alterações na inflação;
(iii) Alterações nas taxas de juros;
(iv) Alterações na política fiscal; e
(v) Outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e a rentabilidade das cotas.

II. Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos - Como a Classes de cotas pode aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependendo da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia

brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios – A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, podendo causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas podendo adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas podendo prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço

acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

III. Riscos de liquidez

Resgate das cotas – A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente pode dar seguimento ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorra nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios – A classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis o fundo para efetuar o pagamento de resgate derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de

referidos ativos, é possível que o fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas – A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado:

(i) Ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas;
(ii) Á venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou
(iii) Ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da classe de cotas. nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(b) Riscos específicos

I. Riscos operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos creditórios O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto procedimento de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores

ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto leva à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito - Os Direitos Creditórios que foram adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, é realizado à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores podem honrar seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas

operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito - Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente regulamento, permaneçam na carteira da classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios da Classe de cotas - Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

II. Riscos de descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe de cotas – Nas hipóteses previstas no regulamento da Classe de cotas, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

(c) Outros riscos

Risco de derivativos – Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação:

III. Dos direitos creditórios;
IV. Dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não pode dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros – A Classe de cotas pode, se observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem

afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se:

(i) Os Ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal;

(ii) Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos;

(iii) Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e

(iv) Os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, executadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração – O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração:

(i) Dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e

(ii) Em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar em perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios - Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I. Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

II. Fraude à execução, caso:
(a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou
(b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

III. Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos documentos representativos de crédito
O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios - A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Risco de governança - Caso a Classe de cotas emita novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo - Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento - Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de Fungibilidade - Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros - Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e

quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não pode garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não pode responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deve ser transferido para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (Risco do originador) - A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como:

(i) Defeito ou vício do produto ou

(ii) Devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restitui a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de cotas - A legislação tributária brasileira não considera da Classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de cotas, as demais Classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo e não sobre a Classe de cotas - O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas - A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de

investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

Demais Riscos - A classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de Cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No Período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) a Classe não operou em mercado derivativo.

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

As cotas desta Classe de Cotas têm seu valor calculado com periodicidade diária.
O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

As Cotas desta Classe de Cotas são divididas em Subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior.

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características:

a) público-alvo
a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgates;
b) taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;
c) direitos econômicos; e
d) direitos políticos.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate, nos termos do regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior.

As cotas subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgates.

A Classe de Cotas pode emitir subclasse de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única subclasse de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior dentro da mesma classe de cotas, nos termos da legislação em vigor.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Classe pode emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

O Fundo, mediante orientação do Gestor, pode, a qualquer tempo, emitir novas cotas do Fundo, sem a necessidade da Assembleia Geral de Cotistas, no valor total de até R$ 80.000, para fins de pagamentos de despesas e encargos da Classe.

Podem ser realizadas mais de uma emissão a título de Capital Autorizado, desde que respeitado o valor global máximo disposto no item 7.9.1 do regulamento.

Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a Administradora estiver sediada, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não é considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora, o Gestor ou ambos, de acordo com o disposto no regulamento, podem declarar o fechamento da respectiva classe de cotas para a realização de resgates.

Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a Administradora deve convocar no prazo máximo de 1 dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

i. reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
ii. cisão do Fundo ou da Classe de Cotas;
iii. liquidação da Classe de Cotas;

iv. desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e
v. no caso do Fundo possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição da Administradora, do Gestor ou de ambos.

A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo Gestor.

A Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

É admissível resgates compulsórios, desde que autorizados em Assembleia Geral de Cotistas, que delibera as condições e forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado, observado o disposto na legislação vigente.

As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

As características das Subclasses desta Classe de Cotas constam nos respectivos Apêndices:

a) Características das Cotas Sênior: Apêndice A
b) Características das Cotas Subordinadas Mezanino: Apêndice B;
c) Características das Cotas Subordinadas Júnior Apêndice C.

As integralizações de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser efetuadas em moeda corrente nacional, sendo que:

As cotas desta classe de cotas têm valor unitário de emissão de R$1 na primeira data de emissão das cotas. Nas demais emissões de cotas é utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de Cotas.

Para fins de integralização de cotas seniores, de cotas subordinadas mezanino e de cotas subordinadas júnior, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento

do útil imediatamente anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) foi emitido 2.999,135104 Cotas no montante total de R$ 2.989.

b) Resgate e Amortização

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos do regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

A solicitação da amortização extraordinária deve ser comunicada ao Administrador com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização de cotas devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos

titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate são canceladas. As cotas emitidas e não integralizadas são canceladas.
Admite-se o resgate e a amortização em direitos creditórios e ativos financeiros:

i. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
ii. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
iii. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

Não é permitido o resgate das cotas, exceto em caso (i) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (ii) do término do prazo de duração da Classe Única, observados os procedimentos definidos no anexo do regulamento.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Não são efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente.

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) não houve amortização de cotas.

9. Negociação das cotas

As cotas da Classe de cotas não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

10. Política de distribuição de resultado

Os resultados apurados, em conformidade com o regulamento da Classe, são incorporados diariamente ao seu patrimônio sob a forma de valorização de cotas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. Encargos do Fundo

(a) Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração da emissão e do resgate de cotas, é devido pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

- **Taxa de Administração:** 0,10% a.a., observado o valor mínimo mensal.
- **Base de Cálculo:** Valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" da percentagem acima.
- **Provisionamento:** Diário.
- **Base de Cálculo Patrimônio Líquido:** D-1.
- **Data de Pagamento:** até o 5º dia útil do mês subsequente.
- **Mínimo Mensal:** R$ 10.
- **Índice de Correção:** IPCA.
- **Periodicidade de Correção:** Anual.
- **Taxa de Administração Máxima:** Não há. A taxa de administração compreende as taxas das Classes que esta Classe de cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) a despesa com taxa de Administração foi de R$ 18.

(b) Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão, é devida pelo Fundo a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão, observado o mínimo mensal:

i. 1,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, caso este seja igual ou inferior a R$ 20.000; ou
ii. 1,10% a.a. caso este seja superior a R$ 20.000 e igual ou inferior a R$ 50.000; ou

iii. 0,90% a.a. caso este seja superior a R$ 50.000.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Mínimo Mensal: R$ 15.
Índice de Correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: Anual.
Taxa de Gestão Máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) a despesa com taxa de gestão foi de R$ 27.

(c) Taxa de Custódia

Pelos serviços de Custódia, é devida pelo Fundo ou por suas Classes de Cotas à somatória dos seguintes valores:

Taxa de Custódia: 0,10% a.a., observado o valor mínimo mensal.

- **Base de Cálculo:** Valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" da percentagem acima.
- **Provisionamento:** Diário.
- **Base de Cálculo Patrimônio Líquido:** D-1.
- **Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- **Mínimo Mensal:** R$ 10.
- **Índice de Correção:** IPCA.
- **Periodicidade de Correção:** Anual.
- **Taxa Máxima de Custódia:** Não há. A taxa de custódia compreende as taxas das Classes que esta Classe de cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos custodiados por partes não relacionadas ao custodiante.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

No período de 23 de março de 2026 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2026 (data da transferência de administração) a despesa com taxa de custódia foi de R$ 18.

12. Prestadores de Serviços

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Eternia Gestora De Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição das Cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13. Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A variação da cota não necessariamente representa verificação efetiva da rentabilidade da Classe.

A rentabilidade da cota e o patrimônio líquido médio no período analisado foi o seguinte:

Períodos	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Período de 23/03/2026 (*) a 18/05/2026	2.708	1.003,527906	0,35%

(*) Data de início das atividades
(**) Data da transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15. Legislação tributária

O fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre operações financeiras

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em fundos de investimento em direitos creditórios.

Imposto de Renda

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, a administradora, a gestora, ou as partes a elas relacionadas. A nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços e a nota explicativa n° 12 lista os principais prestadores do fundo.

17. Política de divulgação das informações

A Administradora se compromete a divulgar imediatamente por meio de correspondência a todos os cotistas e comunicação no sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas

acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

19. Alterações estatutárias

No Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do SGX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada realizado em 20 de março de 2026, foram aprovados:

1. Ratificar a denominação do nome do Fundo para que passe a constar corretamente como "SGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I;

2. Aprovar a 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Júnior do Fundo, qual será objeto de oferta privada, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160, ("Resolução CVM 160"), substancialmente no teor e na forma constante do Anexo I;

3. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de registro na CVM relativos ao funcionamento do Fundo.

Na Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 1º de abril de 2026, foi aprovada a 2ª Emissão de Cotas da Subclasse Júnior do Fundo, qual será objeto de oferta privada, e, portanto, não configurando uma oferta pública de distribuição e não estando sujeita à regulamentação prevista na Resolução CVM nº 160, ("Resolução CVM 160"), substancialmente no teor e na forma constante do Anexo I.

Na Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de maio de 2026, foram aprovadas:

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A. (i) Transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, distribuição, tesouraria, controle e processamento e escrituração do Fundo para a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada a funcionar como distribuidora de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 62.264.924/0001-52, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria e Custódia para fundos de investimento, conforme Ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 22.867 e 23.571 ("Nova Administradora") a partir do fechamento de 18 de maio de 2026 ("Data da Transferência");
(ii) Caso aprovado o item acima, a adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência, aos padrões da Nova Administradora;

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência;

D. A eleição e contratação da ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Piratininga, nº 914, sala/jardim 02, Zona 01, CEP 87013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.675.872/0001-62, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.454, de 06 de janeiro de 2022, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Nova Gestora"), com a consequente transferência das atribuições de gestão da carteira para a Nova Gestora, a partir da Data da Transferência;

E. A ratificação de todos os atos praticados pela Gestora no exercício de suas funções até a data de transferência da posição, concedendo-lhe quitação plena, geral e irrevogável, sem que seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão de sua destituição, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis;

F. Autorização para a Administradora e Nova Administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras da Classe, que não seja o de auditoria externa.

21. Eventos subsequentes

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Contador – CRC 1SP335768/O-0
Oásley Marcelo Pires Tiburtino

Diretora responsável
Ana Racy Parente